

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 27/2024

PROCESSO SEI: 19.16.2147.0029167/2024-15

1 – DO OBJETO:

1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Inscrição de 3 servidores no curso “Treinamento Oficial Passware”, a ser ministrado pela empresa Techbiz Forense Digital, de forma remota.

1.2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a ser prestado pela(o) empresa Techbiz Forense Digital, de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2.2. Trata-se da inscrição de 3 servidores no curso Treinamento Oficial Passware, autoinstrucional, com início após a emissão do empenho, mediante a seguinte carga horária:16h/a

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2.4. A ausência do Estudo Técnico Preliminar para o presente objeto justifica-se na dispensa oriunda do art. 4º, inciso II, “b” da Instrução Normativa Nº 01 PGJAA, de 13 de julho de 2021, visto ser contratação atinente a cursos/capacitações e palestras.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o MPMG e se justifica tecnicamente porque a CEAT adquiriu recentemente via pregão 212/2023, o software de quebra de senha de celulares e de arquivos criptografados. A equipe da CEAT Informática precisa ser adequadamente capacitada para o uso e precisa apresentar em juízo comprovação da qualificação com o certificado a ser obtido no curso. O aplicativo é utilizado para tarefas de perícia em dispositivos apreendidos em investigações conduzidas pelo MPMG.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3 – DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: A contratação ocorrerá mediante lote/item únicos por representar

a menor parcela cabível. A possível divisão do objeto em parcelas ainda menores revelar-se-ia inviável técnica, econômica e administrativamente, uma vez que contraria a praxe de mercado e o intuito desta contratação, consistente no serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

LOTE ÚNICO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
01	03	unid	Serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento de pessoal em área operacional	12440

4.1 – DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O total de 3 inscritos no referido curso originou-se do quantitativo de servidor(es) indicados pela(s) unidade(s) CEAT, em atendimento à necessidade exposta no campo 2 deste Termo de Referência.

5 – DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 – DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 – ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 – EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ATESTADOS DE CAPACIDADE

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente, mediante notória especialização do contratado.

9.1.2. A contratação da referida empresa para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é adequada à plena satisfação do objeto contratual, conforme demonstram os documentos (juntados no processo SEI desta demanda) decorrentes de a Techbiz ser uma das principais fornecedoras de soluções de forense digital no Brasil. A empresa foi a vencedora do certame (pregão 212/2023) para o lote da ferramenta Passware. A Techbiz tem notória especialização em produtos forenses. Também possui um segmento especializado em treinamento chamado Academia Techbiz.

A empresa possui em seu quadro de funcionários, analistas especialistas em forense digital altamente credenciados e certificados, conforme currículos adicionados no processo SEI!.

Alex Darlan é consultor Forense Digital com vasto conhecimento em técnicas e tecnologias de investigação em sistemas Mobile, MS Windows e Apple ios. Tem como foco atender Forças de Segurança e o mercado corporativo, oferecendo soluções eficazes e precisas para a coleta e análise de dados digitais.

Artur Augusto Teles dos Santos é graduado em Sistemas de Informação pela UPIS. É especializado em técnicas e tecnologias de investigação em sistemas Mobile e MS Windows. Possui diversas certificações na área, tais como:

- Aruba Networks ACMA – 2010;
- VMware VCA-DCV – 2015;
- ITIL® Foundation Certificate in IT Service Management – 2016;
- EXIN Foundation in IT Service Management based on ISO/IEC 20000 – 2016;
- EXIN Information Security Foundation based on ISO/IEC 27001 – 2016;
- EXIN Green IT Citizen – 2016; o COBIT® 5 Foundation – 2017;
- Magnet Certified Forensics Examiner – MCFE – 2022
- ISC2 – Certified in Cybersecurity – CC - 2022
- Cellebrite Mobile Forensics Fundamentals – CMFF – 2023
- Cellebrite Certified Operator – CCO – 2023 –
- Cellebrite Certified Physical Analyst – CCPA – 2023
- Passware Certified Examiner – PCE - 2024

Ademais, a notória especialização resta demonstrada em virtude de a Techbiz ser a maior integradora de tecnologia forense da América Latina e ser líder no mercado nacional já tendo recebido diversas premiações.

Já atendeu o Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais, Ministério da Justiça, Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Forças armadas, CADE, Agências Reguladoras, Secretarias de Fazenda, Polícia Científica e Instituto de Criminalística.

9.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 – DAS GARANTIAS:

11.1 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de objeto que não ocasionará enorme prejuízo aos interesses do MPMG em caso de descumprimento, dado o seu montante pecuniário. Ademais, a imposição de garantia de execução do objeto ao contratado por inexigibilidade de licitação constituiria ônus maior que a própria prestação dos serviços técnicos especializados, não se percebendo indispensável ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

Por fim, a não exigência da garantia de execução contratual se fundamenta nos parâmetros de valores constantes no Memorando n. 702/2013/DICT/SAD/PGJ, atualizados pelo IPCA/IBGE, após ratificação do PGJAA, o qual determina a dispensa da previsão de garantia de execução contratual para todas as contratações cujo valor estimado do instrumento seja igual ou inferior a R\$ 177.240,00, haja vista os custos com apuração em sede administrativa e as restrições normativas para execução do crédito.

11.2 – GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO – FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não se aplica.

12 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se aplica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

A entrega do objeto ocorrerá em 20 dias a contar do início da vigência contratual. Esse período de 20 dias corridos será destinado para os usuários realizarem suas inscrições.

13.1.2 – PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Não se aplica

13.2 – LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados de forma virtual, por meio da plataforma da empresa

13.3 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. O objeto deste Termo de Referência será considerado, recebido e aceito mediante as seguintes condições:

- a) Cumprimento total da carga horária estabelecida em cada módulo/curso;
- b) Cumprimento total do conteúdo programático estabelecido;

13.3.2. O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente: em até 5 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DFAP ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DFAP ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira – DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Considera-se medido o serviço na proporção em que o contratado executar *via plataforma virtual* o treinamento/aperfeiçoamento de pessoal. Para tanto, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Atendimento integral das exigências deste Termo de Referência e da proposta;
- Qualidade do serviço prestado; e
- Pontualidade na execução do serviço, conforme campo 13.1.1 deste Termo de Referência;

Desse modo, o pagamento só se tornará possível com a conclusão satisfatória dos serviços. Ao revés, o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste documento e na proposta consignada pelo contratado.

14.2 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DFAP, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias

úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. A vigência do instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato decorrente da presente contratação terá termo inicial na data da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e termo final no último dia do exercício financeiro em que emitida, sendo admitida prorrogação desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas na proposta.

17 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O processo se amolda nos termos do PARECER REFERENCIAL Nº 001/2024 - PGJMG/PGJAA/DG/AJAD.

Não há riscos relevantes a serem mapeados. Apesar de se tratar de uma inexigibilidade, cabe destacar que o valor da contratação enquadra-se dentro do limite da dispensa pelo valor, previsto no art. 75, I, da Lei 14.133, o que denota não se tratar de objeto vultoso em termos financeiros. Ademais, trata-se de uma relação contratual de curta duração, para evento específico, em que o pagamento somente será efetivado após a prestação dos serviços. Trata-se, ademais, de serviços comuns de disponibilização de espaços e infraestrutura, usuais à contratada, o que reduz a probabilidade de inexecuções.

20 – UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação - 1091014

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Lilian Noronha Nassif

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Cláudio Roberto Kfuri Araújo

21 – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL, conforme mapa de preços a ser elaborado, mediante verificação se o preço oferecido reflete os que o profissional/empresa pratica no mercado para a prestação de serviço semelhante ao que se pretende contratar.

23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Júnia Maria Siqueira de Carvalho

Cargo: Oficial do MPMG

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Leonardo Camargo de Souza

Cargo: Coordenador I

Belo Horizonte - MG, 15 de março de 2024

JÚNIA M. S. DE CARVALHO
Oficial do MPMG



Documento assinado eletronicamente por **JUNIA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 01/04/2024, às 14:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CAMARGO SOUZA, COORDENADOR I**, em 01/04/2024, às 14:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7131104** e o código CRC **552C7FE4**.

Processo SEI: 19.16.2147.0029167/2024-15 / Documento SEI: 7131104

Gerado por: PGJMG/CEAF/SFA/DFAP-GESTAO

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 3º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br